


Aprovado em:	20/05/2022
09	Votos Favoráveis
00	Votos Contrários
00	Abstenções
00	Ausências
	
Presidente	

Ponto dos Volantes, 13 de abril de 2022

ASSUNTO: Projeto de LDO do exercício de 2023

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2023, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Sendo assim segue e integram este projeto e em cumprimento as disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 os anexos correspondentes às metas e riscos fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR E-UTIL, TECNOLOGIA E
SEGURANCA, OU=Presencial,
OU=15490917000199, CN=LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 09:33:23-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 03 /2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Município de PONTO DOS VOLANTES por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação e empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023, corresponderão às ações especificadas no para o exercício de 2023 os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº. 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e da Portaria Conjunta STN/SOF 03/2008 (Manual de Despesa Nacional).

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, categoria econômica.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos da Lei nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação.
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único: O Poder Executivo encaminhará ao setor responsável pelo Planejamento do Poder Legislativo os balancetes das receitas com as estimativas atualizadas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao setor responsável do Poder Executivo até 15 de agosto suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará nos Departamentos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5% (cinco por cento) da receita prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101/200, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Departamento Municipal de Administração e Finanças e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara ou Diretor Geral.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, transitarão e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/200.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas poderão ser canceladas, no decorrer do exercício de 2023.

Telefone: 33 3733.8000

Rua do Ginásio, n. 20, Centro, Ponto dos Volantes/MG. CEP:39615-000
E-mail: pvolante@yahoo.com.br | Site: www.pontodosvolantes.mg.gov.br

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos.

Art. 25. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a

administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem

recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Serviço Social do Município.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 35. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, Poder Legislativo encaminhará à Contadoria Geral do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades da lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, o início de novos projetos deverá observar o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e da Lei 14.133/2022, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 40. Será assegurada ao cidadão a participação nas formulações das propostas tendo por base as regras sanitárias vigentes.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 41 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo único: a reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos na Lei 4320/1964.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art.167, VI da Constituição Federal.

§ 3º - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 4º - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2023, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46. Fica autorizada a alteração de valores ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de detalhamento de despesas no exercício de 2023.

Art. 47. Em caso de imprevistos que culminem na decretação de Estado de Emergência ou Calamidade Pública, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todas as ações para o enfrentamento do motivo que ensejou o decreto.

Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes nas diretrizes, desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 3º - As emendas aditivas, supressivas, modificativas e impositivas ao projeto de lei do orçamento anual deverão obedecer ao disposto na Lei Orgânica municipal.

4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 50. A Câmara municipal e os Órgãos da Administração Direta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês, as respectivas demonstrações contábeis para fins de consolidação que deverão conter todos os dados obrigatórios conforme legislação em vigor.

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022 ou no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seus anexos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes - MG, 13 de abril de 2022.

**LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600**

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR E-UTIL TECNOLOGIA E
SEGURANCA, OU=Presencial, OU=15490917000199,
CN=LEANDRO RAMOS SANTANA:05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 09:34:49-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LDO: 2023

Programa: 0002 - GESTÃO POLITICA E SOCIAL DO EXECUTIVO

OBJETIVO: DOTA O GABINETE E A SECRETARIA DE ESTRUTURA MODERNA PARA ATENDER NOVAS POLITICAS DE APOIO Á POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.012	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	Manutenção Secretaria Geral e Assessorias	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.127	Despesa c/ Pagamento Inativos e Pensionistas	Unidade %	PESSOAL ASSEGURADO
3.019	Veículos e Equipamentos Diversos p/ Gabinete do Prefeito	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.020	Equipamentos Diversos Secretaria Geral e Assessorias	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0003 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
OBJETIVO: GARANTIR CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A CARGO DO MUNICÍPIO.

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.014	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.015	Atividades da Sec. Administração e Finanças	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	Atividades dos Serviços de Tesouraria	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.017	Encargos com Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.018	Atividades dos Serviços de Contabilidade	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.019	Atividades dos Serviços do Recursos Humanos	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.020	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.021	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.022	Atividades dos Serviços de Tributação e Fiscalização	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.023	Pagamento de Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	Percentual no Quadrênio / MES %	PRECATÓRIOS PAGOS
2.024	Atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.026	Manut. Atividades de Compras e Licitações	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.027	Serviços da Cantina, Vigilância e Zeladoria	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.028	Contratação de Alugueis e Seguros	Unidade %	ALUGUEIS E SEGUROS
2.029	Despesa com Hospedagem, Homenagens e Receções	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.030	Divulgação de Atos Oficiais Administrativos	Unidade %	ATOS DIVULGADOS
2.031	Contribuição para Associações de Apoio ao Município	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.032	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.033	Atividades da Junta de Serviço Militar	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.034	Convênios com Sec. Estadual de Segurança Pública/Polícia Militar	Unidade %	CONVENIOS MANTIDOS
2.035	Serviços de Telefonia Municipal	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.124	Manutenção Convênio Polícia Civil	Unidade %	CONVENIOS MANTIDOS
2.125	Despesas c/ Água, Luz, Telefone de Prédios Públicos Municipais	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.126	Contribuição p/ Consorcios Públicos Municipais	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.159	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.199	Manutenção Atividades do Almoxarifado	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.200	Manutenção das Atividades do Almoxarifado	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.004	Amortização de Parcelamento de Dívidas Diversas	Unidade %	DIVIDAS AMORTIZADAS
3.005	Ampliação dos Serviços de Informática	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.021	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.022	Equipamentos Diversos para Tesouraria	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.023	Equipamentos Diversos para Serviço de Contabilidade	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.024	Equipamentos Diversos para Divisão de Pessoal	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.025	Equipamentos Diversos p/ Tributos e Fiscalização	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0003 - APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS
OBJETIVO: GARANTIR CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS ADEQUADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A CARGO DO MUNICÍPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.026	Equipamentos Diversos p/ Assessoria e Procuradoria Municipal	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.027	Equipamentos Diversos p/ Administração	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.028	Equipamentos Serviços de Compras e Licitações	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.029	Equipamentos p/ Catina, Vigilância e Zeladoria	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.030	Equipamentos Junta Serviço Militar	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.031	Equipamentos Convênio Secretaria Estadual Segurança Pública	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.070	Equipamentos Serviços Telefonia	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.086	Equipamentos Sec. Administração/Finanças	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.088	Contribuições p/ Consorcios Públicos Municipais	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
	Aquisição Equip. Sec. Municipal de Planejamento	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
	Total Programa		EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LDO: 2023

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE E O ECOSISTEMA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.096	Manut. Sec. Agricultura e Pecuária	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.100	Atividades do Matadouro Municipal	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.101	Atividades do Mercado e Feiras Livres	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.102	Apoio Funcionamento Entidades Comunitárias Rurais	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.103	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.105	Manutenção do Viveiro de Mudas	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.106	Contribuição Para Entidades de Promoção Agropecuária	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.107	Apoio a Realização de Eventos de Promoção Agroindustrial	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.138	Manutenção Fundo Municipal de Meio Ambiente	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.142	Manutenção de Pontes e Mata-Burros	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.144	Subvenção a Entidades e Associações Rurais	Unidade %	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.147	Contratação de Aluguéis e Seguros - Agricultura	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.148	Consumo de Água, Luz e Telefone - Agricultura	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.189	Manutenção de Convênio com IMA	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.190	Programa de Prevenção e Erradicação de Doenças Animais	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.191	Manutenção de Convênio com IEF	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.192	Contribuição para Emater	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.193	Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos p/ Apoio Produtor	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.194	Manutenção do Parque de Exposição Municipal	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.196	MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO COM CIDSMEJE	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.201	Participação em Consorcio Publico	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.015	Investimentos Para Programa Promoção a Agropecuária	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.016	Implantação de Telefonia Rural	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.059	Equipamentos p/ Serviços e Agric. Pecuária	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.060	Construção/Equipamentos Mercado Municipal	Unidade %	CONSTRUÇÃO REALIZADA
3.061	Construção/Instalações Entidades Comunitárias Rurais	Unidade %	CONSTRUÇÃO REALIZADA
3.076	Construção do Viveiro de Mudas	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.077	Obras e Equipamentos Fundo Municipal Meio Ambiente	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.082	Programa Municipal de Construção de Pequenas Barragens	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.083	Aquisição de Veículos Para Serviços de Agric. e Pecuária	Unidade %	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
3.084	Aquisição de Imóveis Para Serviço de Agri. e Pecuária	Unidade %	IMOVEIS ADQUIRIDOS
3.092	Aquisição Veículos e Equipamentos Agrícolas	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.093	Construção do Parque de Exposição Municipal	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.095	INVESTIMENTO/CONTRATO DE RATEIO COM CIDSMEJE	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROMOVER, COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, A VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL PRESERVANDO O MEIO AMBIENTE E O ECOSISTEMA.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO DOS ENSINOS EM TODAS AS SUAS ESFERAS, E AMPLIAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À POPULAÇÃO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.036	Manutenção Administração Ensino Municipal	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.037	Obrigações Previdenciárias e Sociais da Educação - RGPS	Unidade %	PESSOAL ASSEGURADO
2.038	Concessão de Bolsas de Estudo Até Segundo Grau	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.039	Programa de Apoio ao Ensino Médio e Superior	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.040	Atividades do Ensino Supletivo e Telesalas e E.J.A	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	Atividades do Ensino Especial	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.042	Subvenções a Entidades de Apoio ao Ensino Especial	Unidade %	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.043	Programa Municipal de Merenda Escolar	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.044	Programa de Treinamento e Qualificação do Pessoal do Ensino	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.045	Manutenção e Reparos em Unidades de Ensino	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.046	Manutenção Atividades Ensino Fundamental	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.047	Subvenções a Entidades de Apoio ao Ensino Fundamental	Unidade %	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.048	Aquisição Material Didático e Pedagógico	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.049	Programa Municipal de Transporte de Estudantes	Unidade %	TRANSPORTE REALIZADO
2.050	Programa Municipal de Merenda Escolar do Ensino Infantil	Unidade %	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS
2.051	Manutenção Atividades Creches Municipais	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.052	Subvenção a Entidades de Produção a Educação Infantil	Unidade %	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.053	Atividades do Ensino Pré Escolar	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.054	Pagamentos de Tarifas Públicas do Ensino Infantil	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.055	Contratação de Aluguéis e Seguros para o Ensino Infantil	Unidade %	ALUGUEIS E SEGUROS
2.056	Remuneração de Profissionais do Ensino Infantil	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.064	Serviços de Assessoria Educacional	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.128	Consumo Agua, Luz, Energia Prédios Educação	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.129	Despesa Contratação Aluguéis e Seguros - Educação	Unidade %	ALUGUEIS E SEGUROS
2.130	Despesas com Remuneração Profissionais do Magistério	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.131	Despesa Remuneração Profissionais Educação Especial	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	Despesa Remuneração Profissionais Educação Jovens e Adultos	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.006	Programa Caminho da Escola e demais Prog. Educação	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.033	Equipamentos p/ Administração da Educação	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.034	Obras e Equip. P/ Apoio ao Ensino Médio e Superior	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.035	Obas e Equipamentos p/ Ensino Especial	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.036	Obras e Equipamentos para Ensino Fundamental	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.037	Veiculos e Equipamentos para Transporte Escolar	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.038	Obras e Equipamentos p/ Creches e Ensino Infantil	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: UNIVERSALIZAR O ATENDIMENTO DOS ENSINOS EM TODAS AS SUAS ESFERAS, E AMPLIAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.039	Obras e Equipamentos p/ Ensino Pré Escolar	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.071	Equipamentos para Ensino Supletivo e Telesalas e E.J.A	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0006 - PROMOÇÃO E DESENV. E CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER E DEMOCRATIZAR O ACESSO À CULTURA, POTENCIALIZANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.057	Serviços Administrativos da Cultura Municipal	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.058	Atividades da Biblioteca Pública Municipal	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.059	Man. Fundo Mun. His. Art e Cultural e Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	Unidade %	FESTAS REALIZADAS
2.061	Despesas com Entidades de Apoio a Cultura Municipal	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.133	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Turismo	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.040	Investimentos para Serviços Culturais	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.041	Obras e Equipamentos para Biblioteca Pública	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.042	Equipamentos Eventos Artísticos e Culturais	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.072	Equipamentos Diversos Fundo Municipal de Turismo	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0008 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, AMPLIANDO A REDE DE ASSISTÊNCIA E O CONFORTO NO ACESSO A ESSES SERVIÇOS.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.069	Manutenção do Programa Agente Comunitários de Saúde - PACS	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.071	Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	Subvenções a Entidades de Atendimento a Saúde	Unidade %	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.075	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.078	Atividades do Programa Municipal de Odontologia	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.134	Manutenção Programa Saúde em Casa e demais Prog. em Saúde	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.143	Manutenção do NASF	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.165	Manutenção Programa Mães de Ponto dos Volantes	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.184	Manutenção Programa Mais Medicos	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.185	Manutenção Programa Água Pura	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.186	Manutenção das Estratégias de Saúde da Família	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.007	Obras e Equipamentos Para Saúde	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.045	Equipamentos Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.046	Ampliação e Equip. p/ Unidades PSF	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.073	Melhoramentos e Equipamentos p/ Serviços Odontológicos	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.081	Aquisição de Veículos Para PSF	Unidade %	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
3.096	Construção Sede do CAPS	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.097	Ampliação Centro de Fisioterapia	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: APOIAR OS SEGMENTOS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES MENOS FAVORECIDOS E A REDUÇÃO DE ÍNDICES DE POBREZA E DESEIGUALDADE..

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.108	Serviços Administrativos da Assistência Social	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.111	Subvenções e Auxílios Para Entidades Assistenciais	Unidade %	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.115	Atividades do Programa Bolsa Família/CadÚnico	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.116	Atividades do Fundo da Criança e FIA	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	Concessão Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	Unidade %	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.120	Atividades do Conselho Municipal de Criança e Adolescente	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.139	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.151	Consumo de Água, Luz e Telefone - Assistência Social	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.152	Contratação de Aluguéis e Seguros - Assistência Social	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.155	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.156	Manutenção Atividades Conselho do Idoso	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	Manutenção Atividades do Conselho da Mulher	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.158	Manutenção Programa Incluir - Trabalho e Alimentação	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.162	Manutenção das atividades da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.166	Doações e Auxílios Programa Mães de Ponto dos Volantes	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.176	Manutenção das atividades da Proteção Social Básica	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.178	Manutenção Atividades da Proteção Social de Média Complexidade	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.179	Manutenção Atividades IGD/SUAS	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.180	Manutenção Programa Criança Feliz	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.181	Manutenção Programa ACESSUAS Trabalho	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.182	Manutenção Programa BPC na Escola	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.183	Benefícios Eventuais	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.198	Manutenção Atividades do Conselho M. da Assistência Social	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.018	Apoio Desenvolvimento de Programas Habitacionais	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.063	Equipamentos p/ Administração Assistência Social	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.067	Equipamentos p/ Fundo Municipal de Habitação Popular	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.078	Equipamentos Fundo Municipal Assistência Social	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.079	Equipamentos para Fundo Criança e FIA	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.087	EQUIP.ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.091	Serviços e Programas do SUAS	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0010 - TRANSPORTE DE QUALIDADE
OBJETIVO: IMPLANTAR, PAVIMENTAR E MELHORAR AS VIAS URBANAS E RURAIS, GARANTINDO CONFORTO, RAPIDEZ E SEGURANÇA NA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS E PRODUTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.086	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.050	Obras de Const., Equip. e Melhoramento Vias Públicas Municipais	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
Total Programa			

Programa: 0011 - ÁGUA PARA TODOS
OBJETIVO: GARANTIR CONFORTO E SAÚDE A POPULAÇÃO, POR MEIO DE AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.091	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.092	Manutenção do Sistema de Captação de Esgoto Sanitário	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
3.010	Construção e Melhoramentos na Rede Pluvial	Unidade %	CONSTRUÇÃO REALIZADA
3.055	Obras e Equipamentos para Sistema de Abastecimento de Água	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.056	Obras e Equip. Sistema de Esgoto Municipal	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.075	Investimento em Obras de Saneamento Geral	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LDO: 2023

Programa: 0013 - URBANISMO COM QUALIDADE

OBJETIVO: ELABORAR PROJETOS E PROMOVER OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO, PAISAGÍSTICO, SOCIAL E ECONÔMICO NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.084	Atividades Administrativas do Setor de Obras Públicas	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.085	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.087	Atividades dos Serviços de Limpeza Pública	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.088	Atividades dos Serviços Funerários Municipais	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.089	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.090	Manutenção do Sistema de Transmissão de Televisão e Rádio	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	Atividades dos Serviços de Transporte e Oficina Municipal	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.094	Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.095	Manutenção Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.136	Manutenção Praças, Parques e Jardins	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.149	Contratação de Aluguéis e Seguros - Obras e Transp.	Unidade %	ALUGUEIS E SEGUROS
2.150	Consumo de Água, Luz e Telefone - Obras e Serv.	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.153	Consumo de Água, Luz, Telefone e Internet	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
3.008	Equipamentos Diversos Para Serviços Obras Públicas	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.009	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	Unidade %	IMOVEIS ADQUIRIDOS
3.011	Implantação do Terminal Rodoviário Municipal	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.012	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros	Unidade %	CONSTRUÇÃO REALIZADA
3.013	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.049	Construção/Ampliação, Equip. Prédios Públicos Municipais	Unidade %	CONSTRUÇÃO REALIZADA
3.051	Obras e Equipamentos p/ Limpeza Pública Municipal	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.052	Obras e Equipamentos p/ Serviços Funerários Municipais	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.053	Ampliação/Ligação Rede Iluminação Pública	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.054	Obras e Equipamentos p/ Torres e Antenas Diversas	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
3.057	Equipamentos p/ Serviços de Transporte Municipal	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.058	Construção, Ref/Ampliação Estradas Vicinais	Unidade %	CONSTRUÇÃO REALIZADA
3.074	Obras e Equipamentos p/ Praças, Parques e Jardins	Unidade %	OBRAS REALIZADAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 0014 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTO MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE MELHORAR A SAÚDE E CONDIÇÃO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.062	Atividades dos Serviços de Esportes Municipais e Fundo Municipal de Esportes	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.063	Atividades de Manutenção de Campos e Unidades Esportivas	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.043	Construção/Ampliação e Equip. Campos e Unidades Esportivas	Unidade %	CONSTRUÇÃO REALIZADA
Total Programa			

Programa: 0015 - GESTAO DO SUS

OBJETIVO: BUSCAR DE FORMA INEQUÍVOCA DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE CADA INSTÂNCIA GESTORA DO SUS, TENDO COMO DIRETRIZES O FORTALECIMENTO DA DESCENTRALIZAÇÃO; REGIONALIZAÇÃO; FINANCIAMENTO; PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI); REGULAÇÃO; PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL; PLANEJAMENTO; GESTÃO DO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.065	Manutenção Atividades Secretaria Municipal de Saúde	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.066	Consumo de Água, Luz e Telefone Unidades da Saúde	Unidade %	SERVIÇOS DE TELEFONIA, AGUA E LUZ
2.067	Contratação de Aluguéis e Seguros de Saúde	Unidade %	ALUGUEIS E SEGUROS
2.169	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.170	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.171	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE EM SAÚDE	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.172	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.173	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.175	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES CUSTEIO - MAC	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.044	Veículos e Equipamentos p/ Administração da Saúde	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.089	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.090	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INVESTIMENTO - MAC	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

LDO: 2023

Programa: 0016 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E AGRAVOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, CUJA COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA NA PRÁTICA CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS, PARA O APOIO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR. TAMBÉM ENVOLVE ALTA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.073	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.074	Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.135	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar	Unidade %	SERVIÇOS MANTIDOS
2.146	Manutenção Contribuições P/Associação de Apoio à Saúde	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
2.187	Manutenção Centro Municipal de Fisioterapia	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.188	Programa Municipal de Transporte de Paciente para TFD	Percentual no Quadrênio / MES %	SERVIÇOS MANTIDOS
3.080	Aquisição Equipamentos P/Serviços de MAC	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.085	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	Unidade %	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS
Total Programa			

Programa: 0017 - VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: EXERCER A VIGILANCIA EM SAUDE COMO FORMA DE COMBATER O APARECIMENTO DE DOENÇAS E PREVENIR A POPULAÇÃO PARA AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.082	Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.083	Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.197	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19	Percentual no Quadrênio / MES %	ATIVIDADES MANTIDAS
3.048	Equipamentos p/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.068	Equipamentos p/ Vigilância Sanitária Municipal	Unidade %	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa			

Programa: 0018 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ENVOLVER O ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM TODAS E EM CADA UMA DE SUAS ETAPAS CONSTITUTIVAS, A CONSERVAÇÃO E O CONTROLE DE QUALIDADE, A SEGURANÇA E A EFICÁCIA TERAPÊUTICA DOS MEDICAMENTOS, O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO, A OBTENÇÃO E A DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MEDICAMENTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.079	Atividades do Programa Farmácia Popular	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.080	Programa Atendimento Farmacêutico Básico	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
2.081	Aquisição Medicamentos Para Doação	Unidade %	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LDO: 2023

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO: RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS E PASSIVOS CONTINGENTES

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	Unidade %	RESERVA DE CONTINGENCIA
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade.

**LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600**

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR E-UTIL
TECNOLOGIA E SEGURANCA, OU=Presencial,
OU=15490917000199, CN=LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 09:37:01-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023					2024					2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100			
Receita Total	45.835.000,00	44.285.024,16	0,474	111,793	46.279.999,99	43.412.597,90	0,450	110,190	46.725.000,02	42.553.404,66	0,429	106,663			
Receitas Primárias (I)	41.132.396,38	39.741.445,78	0,425	100,323	42.777.692,24	40.127.285,06	0,416	101,852	44.916.576,85	40.906.437,02	0,412	104,457			
Receitas Primárias Correntes	41.132.396,38	39.741.445,78	0,425	100,323	42.777.692,24	40.127.285,06	0,416	101,852	44.916.576,85	40.906.437,02	0,412	104,457			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.528.631,26	1.476.938,42	0,016	3,728	1.589.776,51	1.491.277,62	0,015	3,785	1.669.265,34	1.520.233,78	0,015	3,882			
Contribuições	601.245,43	580.913,46	0,006	1,466	625.295,25	586.553,40	0,006	1,489	656.560,01	597.942,51	0,006	1,527			
Transferências Correntes	39.139.577,19	37.816.016,61	0,404	95,462	40.705.160,28	38.183.162,40	0,396	96,917	42.740.418,29	38.924.565,30	0,392	99,396			
Demais Receitas Primárias Correntes	(137.057,50)	(132.422,71)	-0,001	-0,334	(142.539,80)	(133.708,36)	-0,001	-0,339	(149.666,79)	(136.304,58)	-0,001	-0,348			
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesa Total	45.835.000,00	44.285.024,16	0,474	111,793	46.279.999,99	43.412.597,90	0,450	110,190	46.725.000,02	42.553.404,66	0,429	106,663			
Despesas Primárias (II)	37.345.312,36	36.082.427,40	0,385	91,086	38.639.124,85	36.432.742,23	0,378	92,474	40.781.081,10	37.140.157,21	0,374	94,840			
Despesas Primárias Correntes	35.566.167,82	34.363.447,17	0,368	86,747	36.988.814,53	34.697.072,87	0,360	88,069	38.836.255,26	35.370.786,33	0,356	90,322			
Pessoal e Encargos Sociais	20.284.084,30	19.586.149,08	0,210	49,473	21.095.447,67	19.788.422,37	0,205	50,227	22.150.220,05	20.172.654,39	0,203	51,512			
Outras Despesas Correntes	15.282.083,52	14.765.298,09	0,158	37,273	15.893.366,86	14.908.650,49	0,155	37,841	16.688.035,21	15.198.131,94	0,153	36,809			
Despesas Primárias de Capital	1.779.144,54	1.718.980,23	0,018	4,339	1.850.310,32	1.735.669,36	0,018	4,406	1.942.825,84	1.769.370,87	0,018	4,518			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.787.084,02	3.659.018,38	0,039	9,237	3.938.567,39	3.694.542,84	0,038	9,378	4.135.485,75	3.766.279,81	0,038	9,617			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(350.000,00)	(338.194,25)	-0,004	-0,854	(350.000,00)	(328.314,81)	-0,003	-0,833	(350.000,00)	(318.752,10)	-0,003	-0,814			
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.150.000,00	1.111.111,11	0,012	2,805	1.100.000,00	1.031.846,54	0,011	2,619	1.050.000,00	956.256,28	0,010	2,442			
Dívida Pública Consolidada	(9.150.000,00)	(8.840.579,71)	-0,095	-22,317	(8.800.000,00)	(8.254.772,29)	-0,086	-20,952	(8.450.000,00)	(7.695.586,29)	-0,078	-19,651			
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022, às 14:33:35															
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:															
VARIÁVEIS															
PIB real (crescimento % anual)						2023					2024			2025	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)						0,50					2,00			1,70	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)						6,25					6,41			6,67	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						3,50					3,00			3,00	
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00						9.676.749.963,00					10.285.321.979,00			10.900.013.733,00	
Receita Corrente Líquida - RCL						41.000.000,00					42.000.000,00			43.000.000,00	



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0660	Valor Corrente / 1,0980

--

**LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600**

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR E-UTIL
TECNOLOGIA E SEGURANCA, OU=Presencial,
OU=15490917000199, CN=LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 09:38:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.612.060,03	43.550.200,00	18,95	44.500.000,00	6,87	45.835.000,00	3,00	46.279.999,99	0,97	46.725.000,02	0,96
Receitas Primárias (I)	39.494.119,39	44.488.389,60	12,65	43.770.131,56	5,87	41.132.396,38	-6,03	42.777.692,24	4,00	44.916.576,85	5,00
Despesa Total	34.349.602,74	43.550.200,00	26,79	44.500.000,00	22,64	45.835.000,00	3,00	46.279.999,99	0,97	46.725.000,02	0,96
Despesas Primárias (II)	34.347.822,19	45.876.784,06	33,57	43.795.770,47	20,68	37.345.312,36	-14,73	38.839.124,85	4,00	40.781.081,10	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.146.297,20	(1.388.394,46)	-126,98	(25.638,91)	-100,51	3.787.084,02	1.870,85	3.938.567,39	4,00	4.135.495,75	5,00
Resultado Nominal	5.146.297,20	(1.388.394,46)	-126,98	(25.638,91)	-100,49	3.787.084,02	1.870,85	3.938.567,39	4,00	4.135.495,75	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.497.837,89	1.398.793,87	-6,61	1.200.000,00	-25,51	1.150.000,00	-4,17	1.100.000,00	-4,35	1.050.000,00	-4,55
Dívida Consolidada Líquida	(4.345.696,35)	(9.859.630,25)	126,88	(9.500.000,00)	-1,57	(9.150.000,00)	-3,68	(8.800.000,00)	-3,83	(8.450.000,00)	-3,98
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	42.712.947,27	46.163.212,00	3,33	44.500.000,00	0,82	44.285.024,16	-0,48	43.412.597,90	-1,97	42.553.404,66	-1,98
Receitas Primárias (I)	46.075.261,47	47.157.692,98	-4,89	43.770.131,56	-0,12	39.741.445,78	-9,20	40.127.285,06	0,97	40.906.437,02	1,94
Despesa Total	40.073.483,14	46.163.212,00	-4,02	44.500.000,00	15,70	44.285.024,16	-0,48	43.412.597,90	-1,97	42.553.404,66	-1,98
Despesas Primárias (II)	40.071.405,89	48.629.391,10	-4,00	43.795.770,47	13,84	36.082.427,40	-17,61	36.432.742,23	0,97	37.140.157,21	1,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.003.855,58	(1.471.698,13)	-10,84	(25.638,91)	-100,48	3.659.018,38	1.371,35	3.694.542,84	0,97	3.766.279,81	1,94
Resultado Nominal	6.003.855,58	(1.471.698,13)	-7,23	(25.638,91)	-100,46	3.659.018,38	1.371,35	3.694.542,84	0,97	3.766.279,81	1,94
Dívida Pública Consolidada	1.747.431,61	1.482.721,50	-2,28	1.200.000,00	-29,72	1.111.111,11	-7,41	1.031.846,54	-7,13	956.256,28	-7,33
Dívida Consolidada Líquida	(5.069.845,81)	(10.451.208,07)	101,80	(9.500.000,00)	-7,14	(8.840.579,71)	-6,94	(8.254.772,29)	-6,63	(7.695.586,29)	-6,77

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2021	2022*	2023*	2025
2020				
4,52	10,06	6,00	3,50	3,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022, às 14:39:35

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS SANTANA:

05921803600

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita

Federal do Brasil, RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,

OU=AR E-UTIL TECNOLOGIA E SEGURANCA,

OU=Presencial, OU=15490917000199, CN=LEANDRO

RAMOS SANTANA,05921803600

Razão: Eu estou aprovando este documento

Localização: PONTO DOS VOLANTES

Data: 2022.04.13 08:40:03-0300'

Formato Versão: 10.1.1

LEANDRO RAMOS
SANTANA:
05921803600



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.550.200,00	0,502	107,339	41.638.357,64	0,480	102,627	(1.911.842,36)	-4,390
Receitas Primárias (I)	44.488.389,60	0,513	109,651	41.342.649,27	0,476	101,898	(3.145.740,33)	-7,071
Despesa Total	43.550.200,00	0,502	107,339	36.283.917,98	0,418	89,429	(7.266.282,02)	-16,685
Despesas Primárias (II)	45.876.784,06	0,529	113,073	36.292.314,90	0,418	89,450	(9.584.469,16)	-20,892
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.388.394,46)	-0,016	-3,422	5.050.334,37	0,058	12,448	6.438.728,83	-463,754
Resultado Nominal	5.513.933,90	0,064	13,590	5.254.438,01	0,061	12,951	(259.495,89)	-4,706
Dívida Pública Consolidada	1.398.793,87	0,016	3,448	1.610.879,50	0,019	3,970	212.085,63	15,162
Dívida Consolidada Líquida	(9.859.630,25)	-0,114	-24,301	(9.651.778,88)	-0,111	-23,789	207.851,37	-2,108

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	8.679.490.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	8.679.490.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022

**LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600**

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS SANTANA 05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR E-UTIL TECNOLOGIA E SEGURANCA, OU=Presencial, OU=15490517000199, CN=LEANDRO RAMOS SANTANA 05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 09:41:17-03:00
Foxit Reader Versão: 10.1.1



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	42.821.233,77	100,000	35.725.131,67	100,000	29.615.427,93	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	42.821.233,77	100%	35.725.131,67	100%	29.615.427,93	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2021

**LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600**

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA.05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR E UTIL
TECNOLOGIA E SEGURANCA, OU=Presencial,
OU=15490917000199, CN=LEANDRO RAMOS
SANTANA.05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 09:42:19 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS -	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022:

**LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600**

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA 05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR E-UTIL
TECNOLOGIA E SEGURANCA,
OU=Presencial, OU=15490917000199,
CN=LEANDRO RAMOS SANTANA,
05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 09:58:21-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	ANULACAO DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	ANULACAO DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	ANULACAO DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
SUBTOTAL	1.800.000,00	SUBTOTAL	1.800.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	ANULACAO DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	ANULACAO DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	ANULACAO DOTACAO/RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	3.800.000,00	TOTAL	3.800.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022, às 14:32:54

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS SANTANA:
05921803600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR E-UTIL, tecnologia e segurança, ou=Presencial, ou=154490917000199, cn=LEANDRO RAMOS SANTANA, o5921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 10:00:04-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LEANDRO RAMOS
SANTANA:
05921803600



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		Compensação
			2023	2024	
Receitas Correntes	TRIBUTARIA	CONST. MORADIA CARENTES	50.000,00	50.000,00	ALTERACAO ALIQUOTA
Receitas Correntes	TRIBUTARIA	CONST. MORADIA CARENTES	70.000,00	70.000,00	ALTERACAO ALIQUOTA
Receitas Correntes	TRIBUTARIA	EDU, SAUDE, PLANEJ, ADMINSTRAÇÃO GERAL E FAZENDA	50.000,00	50.000,00	AUMENTO BASE DE CALCULO
Total			170.000,00	170.000,00	180.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022, às 14:35:33

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR E-UTIL, TECNOLOGIA E
SEGURANCA, OU=Presencial, OU=15490917000199,
CN=LEANDRO RAMOS SANTANA:05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 10:01:31-0300
Foxit Reader, Versão: 10.1.1

LEANDRO RAMOS
SANTANA:
05921803600



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	193.045,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	193.045,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	105.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	105.000,00
Investimentos	0,00	0,00	105.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	88.045,00	88.045,00	88.045,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022

**LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600**

Assinado digitalmente por LEANDRO
RAMOS SANTANA 05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR E-UTIL,
TECNOLOGIA E SEGURANCA,
OU=Presencial, OU=15490917000199,
CN=LEANDRO RAMOS SANTANA:
05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 10:04:29-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1



MUNICÍPIO DE PONTO DOS VOLANTES - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.497.837,89	1.398.793,87	1.200.000,00	1.150.000,00	1.100.000,00	1.050.000,00
DEDUÇÕES (II)	5.843.534,24	11.258.424,12	10.700.000,00	10.300.000,00	9.900.000,00	9.500.000,00
Ativo Disponível	5.961.926,04	12.212.325,83	11.500.000,00	11.000.000,00	10.500.000,00	10.000.000,00
Haveres Financeiros	49.596,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	167.988,67	953.901,71	800.000,00	700.000,00	600.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-4.345.696,35	-9.859.630,25	-9.500.000,00	-9.150.000,00	-8.800.000,00	-8.450.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-4.345.696,35	-9.859.630,25	-9.500.000,00	-9.150.000,00	-8.800.000,00	-8.450.000,00
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	1.659.497,64	5.513.933,90	-359.630,25	-350.000,00	-350.000,00	-350.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ -2.686.198,71)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Finanças E Contabilidade, Emissão: 08/04/2022 , às 14:36:29

LEANDRO
RAMOS
SANTANA:
05921803600

Assinado digitalmente por LEANDRO RAMOS
SANTANA:05921803600
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR E-UTIL, TECNOLOGIA E
SEGURANÇA, OU=Presencial, OU=15490917000199,
CN=LEANDRO RAMOS SANTANA:05921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2022.04.13 10:06:47-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1